

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 38/2018
00003**PROPOSIÇÃO: PLN 38/2018****EMENDA Nº**
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

SUPLEMENTEM-SE a funcional **20.81101.14.243.2062.210M**, no **GND 3**, no total de **R\$ 45.300.000,00**.

CANCELAM-SE as dotações das seguintes funcionais programáticas: **10.30101.06.181.2081.20UD** no total de **R\$ 5.000.000,00**, **10.30101.06.181.2081.8855** no total de **R\$ 5.000.000,00**, **10.30107.06.181.2081.154T** no total de **R\$ 20.000.000,00**, **10.30108.06.181.2081.2726** no total de **R\$ 12.800.000,00**, **10.42101.13.392.2027.20ZF** no total de **R\$ 2.500.000,00**, compondo o valor total de **R\$ 45.300.000,00**.

Justificativa

Verifica-se, hoje, em praticamente todas as unidades da federação o déficit de vagas para cumprimento da medida socioeducativa de internação dos adolescentes autores de atos infracionais graves. Alguns Estados apresentam unidades com percentuais de superlotação proporcionalmente superiores aos do sistema prisional, o que torna provável a eclosão de eventos graves dentro dos centros de socioeducação, colocando em risco a vida dos adolescentes internados e dos servidores. Recentemente, o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em sede de Habeas Corpus coletivo (HC 143988) para limitação da taxa de ocupação da Unidade de Internação Regional Norte em Linhares/ES ao percentual de 119%, o que importou a imediata liberação de cerca de 250 adolescentes autores de atos infracionais.

A política de atendimento socioeducativo em meio fechado deve ser cofinanciada pela União e os Estados, conforme determinam os artigos 3º, inciso VIII, e 4º, inciso X, da Lei nº 12594/12.

Ressalta-se, outrossim, que se trata de política considerada constitucionalmente prioritária, nos termos do artigo 227 da Constituição da República, sendo certo que, para tanto, deve ser asseguradas a preferência na formulação e execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos, conforme determina o art. 4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8069/90 – ECA.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2778 - Dep. Aureo – Solidariedade - RJ

Data: 30 / 10 / 2018

Assinatura

